



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

CEP 37520-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1.287/04
DE 08 DE SETEMBRO DE 2004**

“Institui a meia-entrada para estudantes em locais que menciona e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pedralva, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimento do ensino fundamental, de ensino médio e de educação superior o pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em eventos e casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais, circenses, em casas de exibição cinematográfica, em praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer no Município de Pedralva.

§ 1º Para efeito do disposto nesta lei, consideram-se casas de diversão de qualquer natureza os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento.

§ 2º Serão beneficiados por esta lei os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.

Art. 2º Para usufruir do benefício a que se refere o artigo anterior, o estudante deverá provar a condição nele referida, através da exibição de documento de identificação estudantil expedido pelos correspondentes estabelecimentos de ensino ou pela associação ou agremiação estudantil a que pertença

Art. 3º Caberá a Administração Municipal, através do órgão responsável pela cultura, esporte e lazer, a fiscalização do cumprimento desta lei, autuando os estabelecimento e organizadores de eventos que a descumprirem, cominando-lhes as sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 08 de Setembro de 2004; 120º da Emancipação Político-Administrativa e 117º da Instalação do Município.


Marco Antonio Rezende Abreu
Prefeito Municipal


José D'Alencar Bustamante Braga
Secretário

Confere com o original
Data 08/11/04